



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08085620720198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISAAC MUNIZ LEAO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte contrária no ID [51475292](#) - **Outros Documentos (Cálculos Isaac Leao)**, pois em **TOTAL DISSONÂNCIA** com a condenação imposta. Cumpre esclarecer que o cálculo possui os seguintes erros:

a) Inserção de honorários no patamar de 20%, **sem observar a DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA** prevista na sentença ID 49729317, a saber: “os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, Código de Processo Civil), devendo ser suportados na proporção de 30% (trinta por cento) pela parte promovida e 70% (setenta por cento) pela parte autora”, ou seja, 30% de 20% = 6%. Logo, devido ao patrono da parte autora apenas 6%;

b) Juros incidindo desde o sinistro sinistro (15/08/2016), **enquanto a sentença é expressa ao determinar os juros conforme jurisprudência, incidindo desde a citação (ocorrida em 04/07/2019, data parâmetro inserida no cálculo correto em anexo)**;

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso haja discordância, o que não espera, pugna desde já pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado, considerando satisfeita a obrigação com o pagamento ora comunicado, com a extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 26 de novembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB